

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066760

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO JOÃO PAULO XXIII

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 345/2020

## 1. Histórico

O **Colégio João XXIII** mantido por Maria Ironilda Germano da Silva Bezerra, sob CNPJ N. 03.441.599/0001-97, localizado na, Rua 30, S/N, conjunto 2HI, Lote 33/34, Conjunto Nacional, em Novo Gama por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio João XXIII** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 318/2014, com vigência de até 31/12/2017.

*Vale ressaltar que houve alteração do CNPJ "01.336.468/0001-14" para "03.441.599/0001-97" Todos os documentos já foram alterados.*

O colégio dispõe de prédio próprio com 7 salas de aula, sala de coordenação, sala da secretaria, salas da diretoria, biblioteca com um acervo bibliográfico de 620 exemplares, laboratório de ciências, sala de professores, pátio coberto, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado para deficientes, sala de recreação, cantina, playground, quadra de esporte coberta, sala de balé, sala de lazer diferenciada.

Justificativa do Colégio referente ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, anexo nº 13089770.

O colégio cede uma sala para a faculdade Estácio- terceirizada.

O número de alunos por sala está de acordo com a Lei Complementar 26/98.

Dos 21 professores, 20 têm curso superior, um claramente é bacharel, os outros habilitados e ministram as disciplinas de acordo com a área em que são formados, à exceção de um.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigo 186, por fazer o descarte de documentos na forma de incineração.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e

da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio João XXIII**, localizado CJ2 HI, s/n, Lote 33/34, Rua 30, Conjunto Nacional, em Novo Gama/GO, mantido por Maria Ironilda G. da Silva Bezerra, inscrita no CNPJ sob o N. 03.441.599/0001-97, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar o Colégio João XXIII** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Adequar** os Art. 186 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013189469** e o código CRC **C8E02335**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066760



SEI 000013189469